



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N°: 46/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO N°: 1.017/2021

DATA: 18.06.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER: FAVORÁVEL

RELATOR: VALDENEI W. DOS SANTOS

Ementa: "Revoga a Lei Municipal nº 6.892, de 31 de dezembro de 2019. "

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e revoga a Lei Municipal nº 6.892, de 31 de dezembro de 2019.

Conforme consta na mensagem do projeto, a lei indicada autorizou o Poder Executivo Municipal dar em concessão de uso gratuito à Empresa Incobox - Indústria e Comércio de Materiais de Alumínio Ltda - ME, CNPJ 88.491.014/0001-04, um terreno urbano, localizado entre as Linhas 6 e 7 Leste, no Município de Ijuí, com área total de seis mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados (6.245,40m²), sendo cinco mil novecentos e dezenove metros quadrados e dez decímetros quadrados (5.919,10) sobre parte da transcrição das transmissões nº 23.164 e o restante de trezentos e vinte e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados (326,30m²) sobre parte da transcrição nº 57.003.

Contudo, a empresa interessada, conforme documentação anexa, apresentou declaração de desistência do uso do referido terreno.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a empresa apresentou desistência do uso do referido terreno não resta alternativa a não ser a revogação da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 18
DE JUNHO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.